



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 032, de 06 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino da Rede Pública de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Jaguaré/ES, nos termos dos artigos 206, inciso VI, da Constituição Federal, 3º, inciso VIII da Lei Nº 9394/96 – LDBEN, bem como o que preceitua o art. 11 da Lei Municipal nº 1.255/15, sendo a gestão democrática o caminho para se garantir a qualidade social da educação, na medida em que aproxima e concilia a dimensão ética com à dimensão dos acontecimentos racional e emocional com a própria vida.

Art. 2º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES serão instituídas como órgãos relativamente independentes, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º. Toda Unidade de Ensino está submetida ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ao Prefeito, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Para fins desta lei, consideram-se:

I - Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal: espaço público onde são atendidos estudantes nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme estabelece o regimento interno do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino;

III - Comunidade Escolar: grupo composto por estudantes trabalhadores em educação (docentes e não docentes), equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais ou responsáveis legais pelos estudantes e a comunidade local que se relaciona com a Unidades de Ensino.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raimundo', is placed over a stylized, decorative oval.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e descrito no art. 14 da Lei nº 9394/96 - LDBEN, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras por meio de órgãos colegiados, consulta e indicação da lista tríplice de diretores das Unidades de Ensino;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal;

III – autonomia das Unidades de Ensino nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e da gestão financeira;

IV – transparência da gestão educacional da Rede Pública Municipal, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas, de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII – valorização do profissional da educação;

VIII – eficiência no uso dos recursos.

Parágrafo único - A consulta e indicação da lista tríplice para a função de diretores das unidades de ensino da rede pública municipal nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, mencionados no inciso I, do presente artigo, segue o disposto e estabelecido na Lei Municipal Nº 918/2011 e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 6º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I- Instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal de Educação - COMED;
- b) Fórum Municipal de Educação - FME;
- c) Conselho Municipal de Educação – COMEJ;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar – CAE;
- f) Comitê de Educação do Campo.

II - 2º. Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Assembleias de pais e mestres;
- c) Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. As Escolas Comunitárias Rurais Municipais de Jaguaré, ECORMs, para atender à proposta da Pedagogia da Alternância utilizará a terminologia Associação de Estudantes, ao invés de Grêmio Estudantil.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jaguaré - ES é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Jaguaré/ES são definidas em legislação específica.

Seção II

Da Conferência Municipal da Educação - COMED

Art. 8º. A Conferência Municipal de Educação constitui-se espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação – PME em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

- I – propor políticas educacionais de forma articulada;
- II – institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III – propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência dos estudantes na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV – estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social.

Art. 9. A Conferência Municipal de Educação debaterá, a cada 10 (dez) anos o PME, a ser encaminhado para apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município de Jaguaré/ES.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação, que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pela Secretaria Municipal de Educação,



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Cultura e Esportes, Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e estudantes, agentes públicos e entidades da sociedade civil, programação, temária e metodologia definidos em regimento interno.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I

Da Autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 10. Cada Unidade de Ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes.

Parágrafo único. Cada Unidade de Ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, deverá articular o Projeto Político Pedagógico de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 11. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal mediante programas de formação continuada em serviço com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação com qualidade social.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 13. A autonomia administrativa das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I – formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade de ensino;
- II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira.

Art. 14. A administração das Unidades de Ensino será exercida pelos:

- I – Diretor da Unidade de Ensino, conforme legislação municipal vigente;
- II – Conselho Escolar, conforme regimento interno.

Art. 15. A autonomia da gestão administrativa das Unidades de Ensino serão asseguradas:

- I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo diretor da Unidade de Ensino.

Art. 16. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente competem ao diretor da Unidade de Ensino:

I – elaborar o plano operacional dos recursos financeiros das Unidades de ensino em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – gerir a execução do plano operacional da unidade de ensino, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade de Ensino;

V – dar ciência à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Seção III **Da Autonomia Financeira**

Art. 17. A autonomia da gestão financeira das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será assegurada pela administração dos recursos pelos respectivos Conselhos escolares nos termos de seu projeto político pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 18. Constituem recursos dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da Unidade de Ensino.

§1º Os recursos repassados às Unidades de Ensino serão geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

§2º A execução das despesas com os recursos recebidos pela Unidade de Ensino, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado por meio da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado com justificativa quando pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II – orientar e capacitar às direções das Unidades de Ensino no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas Unidades de Ensino disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Esta Lei aplica-se a todos os níveis de ensino das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jaguaré/ES.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino Municipal que vierem a ser criadas após a publicação desta Lei, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (06.10.2017).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rúberci Casagrande", is written over a stylized, cursive signature. Below the cursive signature, the text "Prefeito Municipal em Exercício" is printed in a smaller, standard font.